



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG
SRC - Análise de risco e monitoramento econômico-fiscal

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

PROCESSO SEI! 10695.100962/2022-64

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional signatários, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993;

LÚCIO ROBERTO ALAMY,

doravante denominado “**REQUERENTE - CORRESPONSÁVEL**”;

EMEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 16.700.270/0001-45, com sede em Araguari-MG, à Praça Ferroviários, nº 73, sala 01, bairro Goiás, CEP 38.442-000, doravante denominada “**DEVEDORA PRINCIPAL - INTERVENIENTE ANUENTE**”;

MLJ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 04.127.124/0001-93, com sede em Uberlândia-MG, à Rua Rio de Janeiro, nº 353, sala 311, bairro Brasil, CEP 38.400-658, doravante denominada “**TERCEIRA GARANTIDORA**”,

CONSIDERANDO o estímulo à regularização e conformidade fiscal;

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual de conflitos e a redução da litigiosidade;

CONSIDERANDO os princípios da presunção de boa-fé do contribuinte, do atendimento ao interesse público e da menor onerosidade dos instrumentos de cobrança;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a razoável duração do processo;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG
SRC - Análise de risco e monitoramento econômico-fiscal

CONSIDERANDO que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência;

CONSIDERANDO a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal da DEVEDORA PRINCIPAL e do REQUERENTE-CORRESPONSÁVEL;

FIRMAM, com fundamento nos arts. 190 e 191 do CPC, na NOTA SEI Nº 29/2021/PGDAU-CDA/PGDAU/PGFN-ME, no art. 11, §3º, da Lei nº 13.988/2020, e na Portaria PGFN nº 9.917/2020, o presente

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

1. OBJETO

1.1. A presente transação individual objetiva: (a) equacionar débitos inscritos em dívida ativa da União em nome de **EMEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ 16.700.270/0001-45)**; (b) equilibrar os interesses da UNIÃO e do REQUERENTE - CORRESPONSÁVEL; (c) encerrar litígios judiciais; e (d) a quitação dos débitos RELACIONADOS no ANEXO I.

2. OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS

2.1. A celebração deste termo aditivo de transação individual importa, para o REQUERENTE - CORRESPONSÁVEL e para a DEVEDORA PRINCIPAL:

2.1.1. Confissão, irrevogável e irretratável, dos débitos relacionados no ANEXO I, renovando-se a confissão a cada pagamento periódico;

2.1.2. Obrigação de renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG
SRC - Análise de risco e monitoramento econômico-fiscal

tenham por objeto os créditos incluídos na transação, a ser formalizada por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do acordo.

2.1.2.1. O REQUERENTE-CORRESPONSÁVEL obriga-se a obter a renúncia de seu cônjuge, que compõe o litisconsórcio ativo no processo 0007185-39.2015.4.01.3803, apresentando-a nos autos por meio de requerimento de extinção do processo, nos termos do item 2.1.2.

2.1.3. Dever de desistência de quaisquer defesas, impugnações, recursos, ações e requerimentos, administrativos ou judiciais, que se refiram à dívida transacionada no presente termo aditivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do acordo.

2.1.4. As desistências e as renúncias de que tratam os itens anteriores não eximem o REQUERENTE-CORRESPONSÁVEL e à DEVEDORA PRINCIPAL dos ônus sucumbenciais eventualmente devidos, limitando-se o pagamento de honorários de sucumbência ao previsto neste termo de transação.

2.1.5. Obrigação de, nos 30 (trinta) dias subsequentes à assinatura do presente termo, peticionar em todas as execuções fiscais relativas à dívida transacionada para noticiar a celebração do acordo e requerer a suspensão do trâmite dos feitos executivos na forma do art. 922 do CPC.

2.1.6. Responsabilidade solidária pelas dívidas expressamente indicadas no Anexo I, com inclusão do Requerente-Corresponsável nos sistemas da dívida ativa.

2.1.7. Admissão da existência de interesse comum nos fatos geradores dos débitos expressamente relacionados no ANEXO I.

2.1.8. Compromisso de manter a regularidade das obrigações de FGTS e tributárias federais correntes, vencidas a partir da data da assinatura da transação



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG
SRC - Análise de risco e monitoramento econômico-fiscal

e até a quitação integral do acordo, inclusive as retenções legais, na condição de responsável tributário;

2.1.9. Obrigação de garantir ou a parcelar novos débitos inscritos em dívida ativa após a assinatura da transação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o mesmo se aplicando a eventuais novos débitos de FGTS, os quais deverão ser quitados ou parcelados junto à Caixa Econômica Federal, no mesmo prazo retomencionado;

2.1.10. Obrigação de informar previamente à PGFN a alienação e/ou disposição de bens e direitos, inclusive o valor da operação, ainda que não oferecidos em garantia desta transação, bem como o recebimento de precatório e/ou o levantamento de depósito judicial;

2.1.11. Obrigação de fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

2.1.12. Compromisso de não constituírem nova pessoa jurídica em benefício próprio ou de terceiros que possa representar a diminuição de garantias ou do valor de pagamentos convencionados no presente instrumento;

2.1.13. Anuênciam com eventual modificação da competência relativa para a reunião das execuções fiscais envolvidas na transação;

2.1.14. Obrigação de efetuar tempestivamente os pagamentos das prestações acordadas na transação.

2.1.15. Declaração de que não efetivaram alienação ou oneração de bens e direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

2.1.16. Declaração de que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG
SRC - Análise de risco e monitoramento econômico-fiscal

2.1.17. Compromisso de não utilizarem a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

2.1.18. Obrigação de não utilizarem pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal; e

2.1.19. Obrigação de realizarem todas as comunicações envolvendo o acordo através de requerimento administrativo via SICAR/REGULARIZE, com expressa menção ao processo SEI! nº 10695.100962/2022-64.

2.1.20. Obrigação, para o REQUERENTE-CORRESPONSÁVEL, de manter a regularidade da conta SISPAR nº 3813358 (TRANSAÇÃO NA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DE PEQUENO VALOR - DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS).

2.2. A confissão prevista neste tópico produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional e do art. 202, VI do Código Civil - com relação aos créditos não tributários -, interrompendo e suspendendo o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo enquanto vigente a presente transação, renovando-se a cada pagamento efetuado.

2.3. A celebração da transação e a assunção da responsabilidade mencionada neste tópico não implicam renúncia de direito por parte da União na indicação de outros responsáveis tributários para responderem pelos débitos do ANEXO I em caso de rescisão do presente.

2.4. Na proporção em que for amortizado o valor original da dívida transacionada, a DEVEDORA PRINCIPAL, o REQUERENTE-CORRESPONSÁVEL e a TERCEIRA GARANTIDORA poderão, mediante requerimento administrativo dirigido à DIGRA/PFN/MG, solicitar a substituição da garantia oferecida, ficando seu deferimento condicionado à análise de conveniência e oportunidade pela FAZENDA NACIONAL.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG
SRC - Análise de risco e monitoramento econômico-fiscal

3. PLANO DE AMORTIZAÇÃO

3.1. O REQUERENTE-CORRESPONSÁVEL se obriga a promover o pagamento dos débitos relacionados no ANEXO I.

Tipo de débito	Valores aproximados sem desconto em 05/2022	Desconto máximo, limitado ao principal	Prazo de pagamento
Previdenciário	3.147.689,07	60,55%	à vista
Não previdenciário	14.254.865,77	67,80%	145 meses

3.2. Considerando: (a) a situação econômica da DEVEDORA PRINCIPAL, aferida a partir de informações econômico-financeiras declaradas à Fazenda Nacional; (b) o passivo fiscal composto majoritariamente por débitos tributários de difícil recuperação; e (c) a perspectiva de resolução de litígios judiciais com acréscimo da posição processual da União mediante a formalização de garantia única e mais valiosa, serão concedidas as seguintes condições para o adimplemento dos débitos, conforme autorizado pelo §3º do art. 11 da Lei nº 13.988/2020, pelo §1º do art. 11 da Portaria PGFN nº 9.917/2020 e pela NOTA SEI Nº 29/2021/PGDAU-CDA/PGDAU/PGFN-ME:

3.2.1. Ao REQUERENTE-CORRESPONSÁVEL, descontos máximos de 60,55% para os débitos previdenciários e de 67,80% para os não previdenciários, incidentes sobre a dívida transacionada após o recolhimento da entrada mínima exigida, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

3.2.2. Prazo para pagamento da dívida transacionada em até 145 (cento e quarenta e cinco) meses, respeitado o disposto no §11 do art. 195 da Constituição, que veda o parcelamento das contribuições sociais de que tratam a



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG
SRC - Análise de risco e monitoramento econômico-fiscal

alínea "a" do inciso I e o inciso II do *caput* do mesmo artigo em prazo superior a 60 (sessenta) meses.

3.2.3. Pagamento à vista dos DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS transacionados, em parcela única, com vencimento em 30/06/2022.

3.2.4. Pagamento de entrada, equivalente a 6% (seis por cento) do valor dos DEMAIS DÉBITOS, em parcela única com vencimento em 30/06/2022.

3.2.4.1. O valor remanescente da transação (DEMAIS DÉBITOS), apurado após o pagamento da entrada, será quitado em 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais, sempre com vencimento no último dia útil de cada mês, sendo a primeira em 31/07/2022.

Tipo de débito	Entrada	Saldo remanescente após o pagamento da entrada
Previdenciário	Valor integral	não se aplica
Não previdenciário	6%	144 parcelas iguais

3.2.5. A amortização será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

3.2.6. Na hipótese de pagamento antecipado, os valores serão aproveitados para quitação das últimas parcelas e os juros previstos na cláusula anterior apenas serão computados até a data do referido pagamento.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG
SRC - Análise de risco e monitoramento econômico-fiscal

3.2.7. Os valores da entrada e das demais parcelas serão quitados mediante documentos de arrecadação fiscal (DARF) obtidos diretamente pelo REQUERENTE-CORRESPONSÁVEL no sistema Regularize/SISPAR da PGFN, em contas de transação individual formalizadas após a assinatura deste termo.

3.2.8. A conta de parcelamento é gerida pela FAZENDA NACIONAL e poderá ser revisada para ajustes independente de intimação prévia do contribuinte.

4. GARANTIAS

4.1. A TERCEIRA GARANTIDORA oferece, em garantia ao cumprimento do acordo, e até a quitação integral do mesmo, o bem imóvel denominado “**Fazenda Santa Bárbara**”,

[REDACTED]

4.2. A garantia indicada no item anterior deverá ser oferecida pelo REQUERENTE-CORRESPONSÁVEL e pela DEVEDORA PRINCIPAL nos autos da ExFis 0004898-06.2015.4.01.3803, com observância de todas as formalidades legais inerentes à oferta de bens de terceiros.

4.2.1. A penhora a que se refere o item 4.1 deverá ser praticada por termo nos autos (art. 845, §1º, do CPC).

4.3. O REQUERENTE-CORRESPONSÁVEL deverá apresentar a manifestação processual referida no item anterior no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo de transação.

4.4. As partes, nos termos do art. 871 do CPC, concordam com os termos da avaliação particular apresentada no requerimento de transação individual, que atribuiu o valor de [REDACTED] ao bem discriminado no item 4.1).



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG
SRC - Análise de risco e monitoramento econômico-fiscal

4.5. A manutenção da garantia relacionada no item 4.1 poderá ser objeto de pedido de revisão pelas partes sempre que, em razão do adimplemento gradativo do plano de pagamento, ficar demonstrada a superveniência de excesso de garantia para os débitos transacionados.

4.6. Para fins de redução da garantia, deverá ser considerado o valor do passivo apurado pela FAZENDA NACIONAL, sem os descontos previstos no presente termo de transação.

4.7. O REQUERENTE-CORRESPONSÁVEL, a DEVEDORA PRINCIPAL e a TERCEIRA GARANTIDORA se comprometem a manter em dia o pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre o bem oferecido em garantia.

4.8. No caso de desapropriação total ou parcial do imóvel indicado no item 4.1, fica a UNIÃO, pelo presente, nomeada e constituída procuradora do TERCEIRO GARANTIDOR, com cláusula em causa própria e poderes para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da dívida, sendo que, se a indenização for inferior ao saldo da dívida, o REQUERENTE CORRESPONSÁVEL obriga-se promover o pagamento imediato da diferença entre o valor apurado e o valor atualizado do imóvel.

4.9. Ocorrendo perecimento, depreciação, deterioração ou oneração oriunda de credores preferenciais que cause redução significativa do valor do bem oferecido em garantia, comprometem-se o REQUERENTE-CORRESPONSÁVEL e a TERCEIRA GARANTIDORA a promoverem a substituição ou reforçar a garantia com outros bens, a critério da PGFN, no prazo de 30 (trinta) dias contados de intimação a ser enviada por mensagem cadastrada no portal Regularize da PGFN, sob pena de rescisão do presente.

4.9.1. Considera-se redução significativa a que importe redução superior a 20% do valor do bem oferecido em garantia.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG
SRC - Análise de risco e monitoramento econômico-fiscal

4.10. Para aferição da efetividade e idoneidade da garantia da presente transação, caberá ao REQUERENTE-CORRESPONSÁVEL apresentar à PGFN reavaliação particular do imóvel a cada 3 (três) anos, nos termos do artigo 10, III, da Portaria PGFN nº 33/2018, bem como prova da propriedade do bens e de inexistência de ônus.

4.11. **Após o registro da penhora na matrícula do imóvel relacionado no item 4.1, fica assegurado ao REQUERENTE-CORRESPONSÁVEL e à DEVEDORA PRINCIPAL a baixa das constrições judiciais praticadas sobre outros imóveis nas execuções fiscais relativas aos débitos indicados no ANEXO I, bem como dos gravames derivados de arrolamentos administrativos.**

4.12. O REQUERENTE-CORRESPONSÁVEL e a DEVEDORA-PRINCIPAL concordam que os depósitos judiciais em dinheiro disponíveis em quaisquer execuções fiscais envolvendo os débitos transacionados sejam transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda, afastada a aplicação de qualquer tipo de desconto.

4.12.1. Por ocasião da manifestação a que se refere o item 2.1.5, o REQUERENTE e a DEVEDORA PRINCIPAL devem pleitear o cumprimento do acordo com a transformação em pagamento definitivo dos depósitos judiciais vinculados aos autos de execuções fiscais ou, com a mesma finalidade, a transferência dos depósitos para quitação de outros débitos relacionados no ANEXO I que não tenham sido extintos pelo pagamento previsto no item 3.2.3.

4.12.2. O aproveitamento dos valores a que se refere o item 4.12 ocorrerá após o cumprimento da ordem judicial de transformação em pagamento definitivo ou conversão em renda pela instituição financeira depositária.

4.12.1. Para efetiva amortização dos débitos indicada no item anterior, a FAZENDA NACIONAL fica autorizada a: (a) retirar provisoriamente da conta de transação a inscrição/debcad que será objeto da inclusão do depósito; (b) amortizar a inscrição/debcad com o valor depósito transformado; e (c) reincluir a inscrição/debcad na conta de transação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG
SRC - Análise de risco e monitoramento econômico-fiscal

5. DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

5.1. O REQUERENTE e a DEVEDORA PRINCIPAL obrigam-se ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), mediante DARF preenchido com o código de receita 2864, até o dia 30/06/2022, acarretando quitação plena dos honorários de sucumbência devidos à União em todos os processos judiciais alcançados pelo presente termo de transação.

5.2. Exceto quanto ao pagamento especificado nos itens anteriores, as PARTES (FAZENDA NACIONAL, REQUERENTE e DEVEDORA PRINCIPAL) renunciam mutuamente aos honorários sucumbenciais devidos em função ou decorrência do presente termo de transação.

5.3. Considerando a situação financeira atual da DEVEDORA PRINCIPAL, o REQUERENTE-CORRESPONSÁVEL assume responsabilidade solidária, ampla, geral e irrestrita por qualquer tipo de sucumbência fixada em desfavor da primeira nos processos judiciais alcançados pelos efeitos do termo de transação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA FAZENDA NACIONAL

6.1. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional obriga-se a:

6.1.1. Prestar todos os esclarecimentos acerca da situação econômica da DEVEDORA PRINCIPAL, inclusive os critérios para definição de sua capacidade de pagamento e do grau de recuperabilidade de seus débitos, bem como as demais circunstâncias relativas à sua condição perante a dívida ativa da União;

6.1.2. Presumir a boa-fé do REQUERENTE CORRESPONSÁVEL em relação às declarações prestadas para celebração do acordo de transação proposto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG
SRC - Análise de risco e monitoramento econômico-fiscal

6.1.3. Notificar a REQUERENTE CORRESPONSÁVEL sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício no prazo de 30 (trinta) dias;

6.1.4. Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

6.1.5. Encontrando-se em dia os pagamentos das obrigações assumidas neste termo, e concluída a penhora do imóvel indicado no item 4.1 nos autos da ExFis 0004898-06.2015.4.01.3803 com a lavratura do respectivo termo, concordar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de requerimento a ser apresentado pelo REQUERENTE-CORRESPONSÁVEL no portal REGULARIZE da PGFN, com a liberação de bens a que se refere o item 4.11.

7. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO E RESCISÃO

7.1. O não pagamento da integralidade dos valores das parcelas relativas à entrada prevista no item 3.2.3, acarretará o cancelamento da transação.

7.2. Implicará rescisão da transação, com a retomada imediata da exigibilidade dos débitos transacionados e imediata execução da garantia:

7.2.1. Falta de pagamento de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, bem como a falta de pagamento de 1 (uma) amortização, estando pagas as demais (pagamentos a que se refere o item 3.2.4);

7.2.2. Descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;

7.2.3. Superveniência de insolvência civil do REQUERENTE-CORRESPONSÁVEL, bem como falência, recuperação judicial ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica garantidora ou da devedora principal;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG
SRC - Análise de risco e monitoramento econômico-fiscal

7.2.4. Descumprimento das obrigações com o FGTS pelo REQUERENTE CORRESPONSÁVEL ou pela DEVEDORA PRINCIPAL;

7.2.5. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações fornecidas no momento do requerimento e da formalização do acordo;

7.2.6. A constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do REQUERENTE-CORRESPONSÁVEL e da DEVEDORA PRINCIPAL como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração; e

7.2.7. O descumprimento da obrigação de garantir ou a parcelar novos débitos inscritos em dívida ativa após a assinatura da transação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o mesmo se aplicando a eventuais novos débitos de FGTS, os quais deverão ser quitados ou parcelados junto à Caixa Econômica Federal, no mesmo prazo retromencionado.

7.2.8. A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação; e

7.2.9. A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito.

7.3. O cancelamento ou a rescisão da transação implicam afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança dos débitos relacionados no ANEXO I, deduzidos os valores pagos, bem como autorizaram a retomada do curso da cobrança, com execução da garantia prestada e demais atos executórios do crédito, em Juízo e/ou extrajudicialmente.

7.4. Na hipótese de rescisão da transação, as PARTES (REQUERENTE, DEVEDORA PRINCIPAL e TERCEIRO GARANTIDOR) conferem à UNIÃO o direito de promover a



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG
SRC - Análise de risco e monitoramento econômico-fiscal

expropriação do bem oferecido em garantia mediante alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do CPC, admitindo-se o acolhimento de proposta que não caracterize preço vil, conforme definido pelo parágrafo único do art. 891 do CPC.

7.5. A tentativa de alienação mencionada no item anterior será realizada através da plataforma eletrônica “COMPREI” da PGFN.

7.6. Rescindida a transação, é vedada ao REQUERENTE CORRESPONSÁVEL e à DEVEDORA PRINCIPAL, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

7.6. O procedimento de rescisão da transação observará o disposto na PORTARIA PGFN Nº 9.917/2020, ou ato que vier a revogá-la.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A celebração desta transação não impede, havendo rescisão, a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União e FGTS objeto desta transação.

8.2. As inscrições incluídas no acordo de transação individual não serão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do REQUERENTE-CORRESPONSÁVEL nem da DEVEDORA PRINCIPAL, desde que apurada a regularidade dos compromissos assumidos e o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

8.3. O cancelamento da certidão de regularidade fiscal poderá ocorrer nos casos da Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751/2014 e Portaria PGFN Nº 486/2011 e/ou nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estipuladas nesse termo de transação individual.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG
SRC - Análise de risco e monitoramento econômico-fiscal

8.4. No caso de rescisão da transação, o cancelamento da certidão poderá ser efetuado independentemente de publicação no DOU.

8.5. A presente transação individual foi autorizada na forma prevista no artigo 44, §1º, da Portaria PGFN 9.917/2020 (processo SEI! 10695.100962/2022-64) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas PARTES, sob condição resolutiva de homologação pelos Juízos das Execuções Fiscais, do pagamento da entrada, da primeira parcela mensal da conta de transação individual DEMAIS DÉBITOS e da primeira parcela mensal da conta de transação individual DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

8.6. A celebração desta transação e a interpretação das suas cláusulas não implicam renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário.

8.7. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal em Uberlândia-MG para dirimir questões relativas ao presente termo de transação.

8.8. Fica admitida a possibilidade de transferência da totalidade dos débitos relacionados no ANEXO I para novo programa de parcelamento extraordinário ou transação por adesão que sejam mais benéficos, hipótese em que a garantia especificada no item 4.1 será transferida para o parcelamento ou transação novos.

8.9. O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no processo SEI nº 10695.100962/2022-64, no qual também serão arquivados quaisquer requerimentos e documentos relativos a este instrumento.

Firmam as partes o presente e seus ANEXOS para que produzam os efeitos desejados.

DIGRA/PFN/MG, 30/05/2022.



JÚLIO CÉSAR CORRÊA SANTOS
Procurador da Fazenda Nacional



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG
SRC - Análise de risco e monitoramento econômico-fiscal



LUIZ FERNANDO MARQUES DA CUNHA
Procurador-Chefe da DIGRA/PFN/MG

Assinado digitalmente por
RICARDO DA SILVEIRA
FIGUEIRO [REDACTED]
Data: 2022.06.03 17:27:11 -
03'00'

RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRÓ
Procurador-Chefe da Dívida Ativa da União - PDA1

LUCIO
ROBERTO
ALAMY: [REDACTED]
Assinado de forma
digital por LUCIO
ROBERTO
ALAMY [REDACTED]
Dados: 2022.06.01
13:32:31 -03'00'

LÚCIO ROBERTO ALAMY
Requerente-Corresponsável

EMEC
ENGENHARIA E
CONSTRUÇOES
LTDA:167002700
00145
Assinado de forma digital por EMEC
ENGENHARIA E CONSTRUÇOES
LTDA:16700270000145
Dados: 2022.06.01 13:31:36 -03'00'

EMEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Devedora Principal - Interveniente Anuente

MLJ PARTICIPACOES
E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:041271240001
93
Assinado de forma digital
por MLJ PARTICIPACOES E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:04127124000193
Dados: 2022.06.01
13:30:30 -03'00'

MLJ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Terceira Garantidora



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG
SRC - Análise de risco e monitoramento econômico-fiscal

PROCESSO SEI! 10695.100962/2022-64

ANEXO I DO TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL (DÉBITOS TRANSACIONADOS)

CNPJ do Devedor	Nome do Devedor Detalhado	Sistema de Origem da Dívida	Número de Inscrição	Valor Consolidado da Inscrição
16700270000145	EMEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	SIDA	60 7 95 000464-81	396.892,30
			60 2 15 000103-10	335.736,18
			60 6 15 000415-76	116.281,62
			60 6 15 000416-57	637.941,81
			60 6 15 000417-38	102.343,40
			60 7 15 000237-37	292.176,94
			60 7 15 000279-96	234.508,02
			60 2 15 000307-70	8.044.566,57
			60 2 15 000308-50	1.244.187,04
			60 6 15 001009-20	140.874,20
			60 6 15 001010-64	1.887.500,82
			60 6 15 001011-45	202.244,24
			60 6 95 001345-29	48.653,89
			60 6 95 001422-03	570.958,74
			Total	14.254.865,77
		Dívida PREV	317063634	746.216,25
			317063642	20.339,72
			317063650	39.741,80



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais

Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

SRC - Análise de risco e monitoramento econômico-fiscal

			317063669	11.766,24
			317063685	101.794,76
			317063693	76.981,72
			317063707	30.781,22
			317063804	455,10
			317063812	1.837,06
			317063820	11.705,99
			317063839	283,50
			317063847	1.240,50
			317063855	10.164,19
			317063863	147,04
			317063871	23.923,71
			317669850	145.029,56
			317669869	25.077,40
			317669877	10.116,65
			317669885	59.541,83
			317669893	13.948,32
			317669907	2.144,70
			317669915	1.879,09
			317669923	3.416,67
			317669931	109.002,68
			317669940	4.383,65
			317669958	19.258,45



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais

Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

SRC - Análise de risco e monitoramento econômico-fiscal

			317669966	32.084,15
			317669974	156.542,86
			317669982	9.902,59
			317669990	28.754,08
			317670000	228.056,49
			317670018	27.140,77
			317670026	4.257,03
			317670034	14.584,60
			317670042	13.071,30
			317670050	2.446,80
			317670069	5.090,74
			317670077	6.052,40
			317670085	3.111,90
			317670093	140.677,73
			317670107	26.953,35
			317670115	10.247,70
			317670140	1.870,30
			317670158	28.340,40
			319416151	10.122,63
			319416160	39.844,15
			319418294	239,10
			352030518	20.473,40
			352030534	51.886,68



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais

Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

SRC - Análise de risco e monitoramento econômico-fiscal

			352030542	4.134,52
			352030550	45.966,79
			352030569	2.853,77
			352030577	103.237,63
			352030585	30.274,19
			352030593	42.769,85
			352030607	7.022,44
			352030615	15.512,30
			352030623	4.802,06
			352030631	52.305,92
			352030640	14.111,00
			352030658	100.156,37
			352030666	33.207,20
			352793511	293.878,27
			352793520	29.635,48
			352793538	4.929,23
			352793546	1.882,62
			352793554	5.329,20
			352793562	22.751,28
			Total	3.147.689,07